

Prefeitura Municipal de Santana do Deserto

Número do Protocolo

Nº 356/26

Data do Início

24/03/2026

Solicitante: Odette dos Reis Pereira Santos

Assunto:

Recurso contra o gabarito oficial – Questão 14

Prova realizada em 23/03/2026

Candidata: Odette dos Reis Pereira Santos

Questão 14 – Enunciado:

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, é **INCORRETO** afirmar:

Gabarito oficial: Letra C

Alternativa assinalada pela candidata: Letra B

Fundamentação do recurso:

A alternativa **B** afirma:

“Nos níveis fundamental e médio, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

De acordo com o **art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB)**, a redação correta é:

Entretanto, é importante destacar que a **Lei nº 13.415/2017**, que alterou a LDB, modificou a carga horária mínima do **ensino médio**, estabelecendo:

Assim, atualmente, a LDB determina:

- **Ensino Fundamental:** carga horária mínima anual de **800 horas**, distribuídas em **200 dias letivos**;
- **Ensino Médio:** carga horária mínima anual de **1.000 horas**, também distribuídas em **200 dias letivos**.

Portanto, a alternativa **B** está **parcialmente incorreta**, pois não reflete a atualização legal referente ao ensino médio.

Já a alternativa **C** afirma:

“Poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, somente para o ensino de línguas estrangeiras ou artes.”

Contudo, o **art. 23, §1º, da LDB** dispõe:

Em nenhum momento a LDB restringe a organização de turmas com alunos de séries distintas **somente** ao ensino de línguas estrangeiras ou artes, como afirma a alternativa **C**. Essa limitação não existe na legislação, tornando a alternativa **C** a **INCORRETA**.

Conclusão:

Diante do exposto, solicita-se a **revisão do gabarito oficial da questão 14**, uma vez que a alternativa **INCORRETA** é a **letra C**, conforme o texto da Lei nº 9.394/96 e suas atualizações.

Requer-se, portanto, a retificação do gabarito oficial, atribuindo-se a pontuação correspondente à candidata.

Venho, respeitosamente, solicitar a revisão do gabarito oficial referente à questão 03 da avaliação, cujo enunciado trata do uso da pontuação no trecho "A Venezuela às escuras" (Veja, 20/03/19).

O gabarito oficial indica como correta a **versão II**; contudo, após análise detalhada, observa-se que a **versão III** apresenta a pontuação mais adequada à estrutura sintática e à organização informacional do texto, conforme os princípios da norma-padrão da língua portuguesa.

Na **versão III**, o uso do **ponto e vírgula** separa corretamente orações coordenadas extensas, evitando ambiguidades e garantindo fluidez textual. Além disso, o emprego da **vírgula** após o adjunto adverbial "Passar cinco dias sem eletricidade" é facultativo, mas aceitável, pois confere pausa interpretativa sem comprometer a correção gramatical.

Já na **versão II**, o uso do **travessão** é adequado, porém a ausência de ponto e vírgula entre as orações coordenadas compromete a clareza e a hierarquia informacional do período, tornando a pontuação menos precisa do que na versão III.

Dessa forma, solicita-se a **revisão do gabarito**, considerando a **versão III** como a alternativa correta, por apresentar maior adequação sintática e textual.

Solicitação:

Revisão do gabarito da questão 03, alterando a resposta correta para a **versão III**.

Assinatura:

Odette dos Reis Pereira Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

PARECER SOBRE A QUESTÃO 03 DA PROVA DO EDITAL Nº 02/2026

Ao Advogado Municipal
Sr. Carlos Henrique de Azevedo Souza,

Em atenção à solicitação de análise às razões do recurso interposto pela candidata Odette dos Reis Pereira Santos quanto à questão nº 03 da respectiva prova, passo a informar.

A alternativa correta é a d) II.

Análise Detalhada

Para avaliar a adequação da pontuação, devemos observar as regras fundamentais de sintaxe e a hierarquia das pausas no texto.

Versão I: INCORRETA

O erro principal desta versão ocorre logo no início: *"Passar cinco dias sem eletricidade, não é fácil para ninguém"*.

- Justificativa: O segmento "Passar cinco dias sem eletricidade" exerce a função de sujeito (oração subordinada substantiva subjetiva reduzida de infinitivo) do verbo "ser". Uma regra de ouro da pontuação é: nunca se separa o sujeito do predicado com vírgula, mesmo que o sujeito seja extenso.
- Além disso, o uso do ponto e vírgula após "ninguém" é gramaticalmente possível, mas a sequência do texto após "Venezuela" torna-se confusa pela falta de uma pontuação final ou de maior peso antes de "em meio a uma crise".

Versão II: CORRETA

Esta versão respeita todas as normas gramaticais e de clareza textual.

- Sujeito e Predicado: Não há vírgula entre "eletricidade" e "não é fácil", o que está correto.
- Uso do Travessão: O travessão é empregado corretamente para isolar um segmento enfático e explicativo (*"– menos ainda para a sofrida população da Venezuela"*).
- Adjunto Adverbial Deslocado: A expressão *"Em meio a uma crise de abastecimento"* é um adjunto adverbial de longa extensão e está deslocado para o início da frase. A vírgula após "abastecimento" é, portanto, obrigatória (ou fortemente recomendada) para marcar essa inversão.
- Enumeração: As vírgulas seguintes separam corretamente as orações coordenadas que descrevem o caos na Venezuela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Versão III: INCORRETA

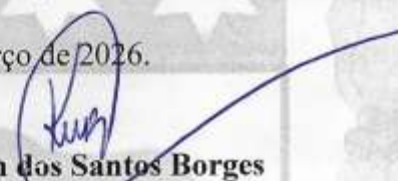
Apresenta o mesmo erro estrutural da Versão I.

- Justificativa: Novamente, inseriu-se uma vírgula entre o sujeito e o verbo ("*eletricidade, não é fácil*"), o que é um erro de natureza sintática.
- Além disso, a falta de vírgula após o adjunto adverbial deslocado "*Em meio a uma crise de abastecimento*" (embora alguns autores aceitem em adjuntos curtos, aqui a pausa é necessária para a clareza) e a ausência de uma pontuação de encerramento de pensamento após "Venezuela" prejudicam a organização das unidades informacionais.

Conclusão:

A Versão II é a única que não viola a proibição de separar sujeito e predicado e que organiza as informações de forma lógica, utilizando a pontuação para destacar as circunstâncias (crise de abastecimento) e as consequências (alimentos estragados, mortes, etc.) de maneira clara.

Santana do Deserto – MG, 24 de março de 2026.


Karen dos Santos Borges
Pedagoga

SANTANA DO DESERTO

LEI 1039

12.12.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO - RECURSO

Recurso Administrativo – Questão nº 14 (LDB)

RECORRENTE: Odette dos Reis Pereira Santos

ASSUNTO: Carga horária mínima e organização de turmas na Lei nº 9.394/96

PARECERISTA: Carlos Henrique de Azevedo Souza – Procurador Municipal

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata Odette dos Reis Pereira Santos em face do gabarito preliminar da questão nº 14, que versa sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A recorrente alega que a alternativa "b" estaria parcialmente incorreta, uma vez que a Lei nº 13.415/2017 alterou o Art. 24, inciso I, da LDB, prevendo a ampliação progressiva da carga horária do Ensino Médio para 1.400 horas. Sustenta, assim, que a afirmação de que a carga horária mínima seria de 800 horas para os níveis fundamental e médio estaria defasada ou incompleta.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após análise técnica da legislação vigente e da estrutura da questão, passamos a fundamentar a anulação da questão por ser a alternativa "b" incorreta, assim como a alternativa "c" ser também incorreta.

2.1. Da Incorreção da Alternativa "b"

A Lei nº 13.415/2017 introduziu a reforma do Ensino Médio modificando o Art. 24, inciso I, da LDB que a passou a ter o seguinte texto:

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

Assim, a alternativa "b" também está incorreta por estar desatualizada de acordo com a atualização ocorrida em 2024.

2.2. Do Erro Flagrante e Insanável da Alternativa "c"

A alternativa "c" apresenta um erro de direito material insuperável. Ela afirma que a organização de classes com alunos de séries distintas com níveis equivalentes pode ocorrer "somente para o ensino de línguas estrangeiras ou artes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

O Art. 24, inciso IV, da LDB é cristalino ao permitir tal organização para:


IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

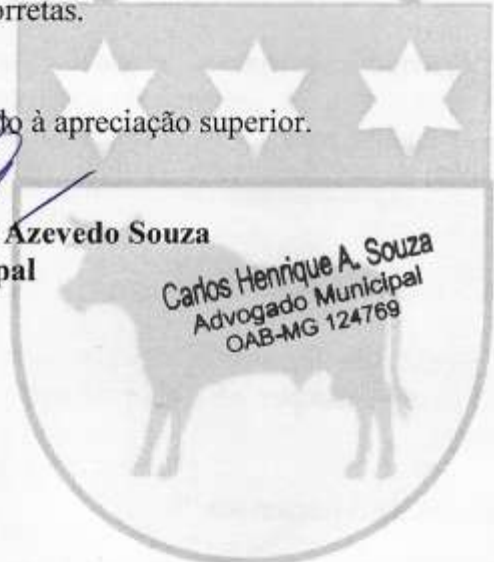
O uso do advérbio restritivo “somente” na alternativa “c” cria uma proibição que a lei não previu, violando o princípio da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Procurador manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por Odette dos Reis Pereira Santos, mas recomendando que a questão seja anulada por ter duas alternativas incorretas.

É o parecer, submetido à apreciação superior.


Carlos Henrique de Azevedo Souza
Procurador Municipal
OAB MG 124.769


Carlos Henrique A. Souza
Advogado Municipal
OAB-MG 124769

SANTANA DO DESERTO

LEI 1039

12.12.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

DECISÃO

RECURSO

Edital: nº 02/2026

Protocolo: 156/2026

Candidata: Odette dos Reis Pereira Santos

Questão: 03 e 14

1. Relatório

A candidata Odette dos Reis Pereira Santos interpôs recurso administrativo contra o gabarito oficial da questão 03, que indicou como correta a alternativa d) (apenas a versão II está adequada). A recorrente alega que a resposta correta deveria ser a alternativa a), a qual valida a versão III como a única correta.

A candidata no mesmo recurso fundamenta que na questão 14 a alternativa “b” está parcialmente incorreta considerando que o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 foi alterada pela Lei nº 13.415/2017, modificando a carga horária mínima do ensino médio.

2. Análise Técnica

O questionamento relativo à questão 03 foi submetida à profissional da Educação a qual concluiu pela manutenção do gabarito oficial conforme razões técnicas apresentadas.

O questionamento relativo à questão 14 foi submetida a procurador municipal o qual recomendou a anulação da questão através de parecer jurídico.

3. Decisão

Diante do exposto, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterado o gabarito oficial quanto à questão 03 e anulando a questão 14, adotando como fundamento da decisão os pareceres técnicos apresentados.

Ratifique e republique o Gabarito para que conste a anulação da questão 14.

Santana do Deserto – MG, 25 de março de 2026.

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal